



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/94

PERMITE A PUBLICIDADE AO TABACO EM PROVAS DESPORTIVAS DE AUTOMOBILISMO

Considerando que o artigo 18º do Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, proíbe, sem prejuízo do disposto em legislação especial, todas as formas de publicidade ao tabaco;

Considerando que o Decreto-Lei nº 52/87, de 30 de Janeiro, permitiu a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo, integradas no Campeonato do Mundo e da Europa, durante o período de 5 anos a contar da data da sua publicação;

Considerando que esse prazo foi prorrogado até 31 de Março de 1996 pelo Decreto-Lei nº 242/91, de 5 de Julho;

Considerando que o artigo 3º do referido Decreto-Lei nº 52/87, de 30 de Janeiro, condiciona a aplicação à Região desse regime especial, à aprovação de diploma dos órgãos de Governo próprio;

Considerando a situação específica e de excepção das provas automobilísticas da Região que, tradicionalmente, são patrocinadas pela publicidade do tabaco;



Considerando que as principais provas automobilísticas na Região se desenrolam no período de Verão e que apenas uma delas está integrada no Campeonato da Europa;

Considerando, por isso, o interesse de se alargar excepcionalmente essa faculdade a outras provas do campeonato regional até ao fim de 1996, de molde a possibilitar aos organizadores das provas que encontrem outros patrocinadores em alternativa.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo único

É excepcionalmente permitido, até 31 de Dezembro de 1996, o patrocínio publicitário de produtos à base do tabaco, em provas desportivas de automobilismo a realizar na Região Autónoma dos Açores, no período de duração das provas, através da colocação do nome, marca ou emblema do produto, em peças do equipamento dos intervenientes nessas provas desportivas e em cartazes ou placards situados ou no interior dos recintos, quando as provas se realizem em recintos fechados, ou fora destes, em locais do percurso em que as mesmas decorram.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 16 de Março de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

A handwritten signature in cursive script, reading "Alberto Romão Madruga da Costa".

Alberto Romão Madruga da Costa